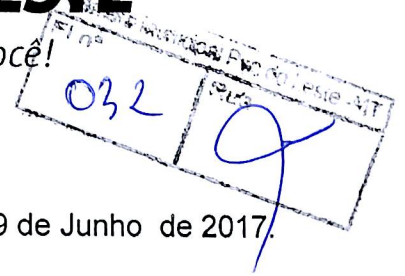




PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Primavera do Leste – MT, 29 de Junho de 2017.

Ofício nº. 003/2017/CCJ/CBBO

A Sua Excelência o Senhor,
LEONARDO TADEU BORTOLIN
Presidente da Câmara Municipal

Comissão de Constituição e Justiça
Projeto de Lei nº. 804/2017

Excelentíssimo Senhor.

Conforme Ata de reunião realizada, nesta Comissão de Justiça e Redação no dia 20 de junho de 2017, fui nomeada pelo presidente da Comissão de Justiça e redação, Vereador Manoel Mazzutti Neto, para apresentar relatório e voto.

Porém, ao analisar o referido Projeto de Lei, foi constatado pontos contraditórios no qual **aponto** abaixo:

- as fls. 01, do referido Projeto de Lei no art. 1º que modifica a redação do artigo 10, da Lei Municipal nº 1.616, de 29 de março de 2016, o cargo de **Analista de Informática** - pertencente ao Anexo I - Cargos Efetivos de Provimento por Concurso Público, está como nível salarial IX, Classe A-J, confirmado as fls. 05, sendo que no demonstrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE 30-JUN-2017 07:18 003956 2/2

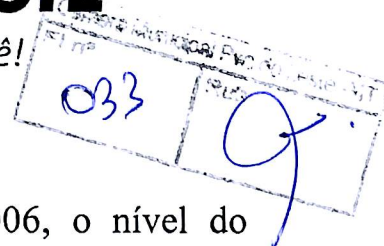


www.camarapva.mt.gov.br



PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



do Impacto Orçamentário-Financeiro, acostado às fls. 006, o nível do técnico de informática, que no caso com a aprovação de referido Projeto passará a ter a nomenclatura de Analista de informática, foi estimado com nível VI.

- Ainda as fls. 004, não há demonstrado na tabela anexa a escolarização exigida para pleitear o cargo de Controlador Interno.

Portanto após os apontamentos acima, requer:

- a) que caso o nível salarial do Cargo de Analista de Informática, é o nível salarial IX , seja feito um novo Impacto Orçamentário-Financeiro, tendo em vista que há diferenças de remunerações entre um nível e outro, caso contrario, ou seja, se o nível salarial do Analista de Informática, for nível salarial VI, que seja modificado o Projeto de Lei e corrigido.
- b) que seja inserido a escolaridade para ocupar o cargo de Controlador interno, ausente na tabela inserida as fls. 004.

Requer ainda a suspensão do prazo, estipulado as fls. 021, tendo em vista que nesta data devolvo o Projeto de Lei à Comissão de Justiça e redação e após analisados e sanados por Vossa Excelência os apontamentos aqui relatados, devolva o referido Projeto para Parecer e Voto.

Sem mais com as devidas considerações.


Carmem Betti Borges de Oliveira
Vereadora Relatora

www.camarapva.mt.gov.br